

## LEI MUNICIPAL Nº 79 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.*

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Cadeado (CMAS), órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar sobre a política municipal de assistência social;
- II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;
- IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social;
- VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não-governamentais - ONG's - e dos órgãos governamentais;
- VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e desta Lei;
- IX - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;
- X - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
- XII - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social; a partir do segundo ano de instalação do município;
- XIII - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XIV - elaborar o seu Regimento Interno;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

Art. 3º. O CMAS será constituído por 6 membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – 3 representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;

II - 1 representante indicado pelo grupo da 3ª idade

III - 2 representante da sociedade civil indicado pelas comunidades distritais;

Parágrafo Único – A participação dos usuários será paritária em relação aos demais segmentos.

Art. 4º . Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º . Perderá a representação a entidade cujo representante deixar de comparecer, sem justificativa prévia a 3 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) sessões alternadas.

Art. 6º . O CMAS será presidido por um presidente eleito entre os conselheiros.

Art. 7º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois mandatos consecutivos como membros do CMAS.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês nas segundas-feiras e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do seu presidente, ou da maioria de seus membros.

Art. 9º. A nomeação dos representantes do CMAS será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 10º . O exercício de mandato de Presidente e Conselheiros do CMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 11 . O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas.

Art. 12 . As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura e verificação do número de membros presentes;

II – leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matéria ou assuntos constantes da pauta.

IV – comunicações, requerimento e apresentação de moções ou indicações;

V – distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores;

§ 1º . Será lavrada Ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho.

§ 2º . Os membros do conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de sessão extraordinária.

Art. 13 . O Conselho Municipal de Assistência Social instalará os trabalhos de suas sessões com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deliberará sobre matérias e processos de sua competência, verificada a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 15. A aprovação das matérias se dará por maioria simples.

Art. 16. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social será designado pelo Prefeito Municipal em consenso com o Conselho.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem o direito de assistir às suas reuniões, embora não tenha o direito de se manifestar na sessão, a não ser com autorização do plenário.

Art. 18. Ocorrendo empate na votação, por duas vezes consecutivas, será proferido o voto de desempate pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Nas reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá discutir sobre processo, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia, se algum dos membros solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação não prevista.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Art. 20. Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O fato de constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária, nos termos do "caput" deste artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser discutidos e deliberados em sessão extraordinária, se incluído na respectiva ordem do dia.

Art. 21 - Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo Presidente aos respectivos relatores, com uma antecedência mínima de 2(dois) dias da data da reunião.

§ 1º - Os relatores terão o prazo de até 5(cinco) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem ao Presidente, os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser produzidos e distribuídos na reunião que os discutirá.

§ 2º - A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia de uma reunião, deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante o Conselho, na mesma reunião.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - representar o Conselho ou designar um dos membros para representá-lo.

II - presidir as reuniões do Conselho.

III - subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.

IV - decidir as questões de ordem.

V - apresentar a pauta das sessões.

VI - assinar as convocações dos membros para as reuniões do Conselho.

VII - convocar as sessões extraordinárias do Conselho.

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da Presidência do Conselho.

Art. 23 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas, observando-se o Art. 5º.

II - relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer conclusivos.

III - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para o exame de matérias urgentes.

IV - representar o Conselho quando designado pelo seu Presidente.

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para discussão de assuntos urgentes.

VI - Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho.

VII - Solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que não estejam suficientemente instruídos.

VIII - Propor alterações do Regimento.

IX - Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Art. 24 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos trabalhos do Conselho.

II - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas.

III - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões.

IV - Organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho.

V - Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo Conselho.

VI - Providenciar a distribuição de cópias da ata da última reunião, aos membros do Conselho, bem como da ordem do dia da próxima reunião a ser realizada.

Art. 25. Serão necessariamente submetidos a homologação do Prefeito, as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados a Assistência Social pelo orçamento Municipal, Estadual e Federal.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observando-se a legislação em vigor.

Art. 27 . Revoga-se a Lei Municipal nº 006 de 19 de Janeiro de 2001.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Cadeado, 29 de Agosto de 2001.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LENICE SILVA DE SOUZA**  
**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**